



**CISAM MEIO OESTE – SC**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Rua Lourenço Coas Neto, 140, Bairro Universitário – Capinzal/SC - CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16  
Site: [www.cisam.sc.gov.br](http://www.cisam.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam.sc.gov.br) Fone/fax: (049) 3555 6972

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CISAM-MO Nº 03/2016**  
(Contrato de Rateio – Processo Administrativo CISAM-MO nº 03/2016)

**Contrato BRUNÓPOLIS nº 001/2016**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2015 (Contrato de Rateio)**, e conforme Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 01.613.853/0001-61, com sede na Rua Armindo Leobet, 441, Centro, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIL ANTONIO DA ROSA, inscrito no CPF sob nº 773.848.819-00 e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM Meio Oeste**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 08.484.353/0001-16, com sede na Rua Lourenço Coas Neto, nº 140, Bairro Universitário, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANDEVIR ISGANZELLA, inscrito no CPF sob nº 564.375.609-91, doravante denominado **Contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAM-MO, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da **Contratante** ao **Contratado** para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo **Contratado** em razão de contrato de consórcio público:

- I - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;
- II – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo **Contratado**;
- III – realização e apoio em palestras e reuniões sobre saneamento ambiental e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembleia;
- IV - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade da água;
- V – despesas com obras e instalações na construção do Laboratório Regional, inclusive contrapartida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo **Contratado** em sua sede e/ou na sede do **Contratante**, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

**Parágrafo Único.** No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do **Contratante**, por solicitação do mesmo, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:**

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do **Contratado** nº 03/2016 e processo administrativo do **Contratante** nº 001/2016 bem como às condições estabelecidas na Assembleia Geral Ordinária e das Resoluções nº 03/2015 e 04/2015 do **Contratado**, as quais aprovam o Rateio e Orçamento do mesmo para 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO:**



O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, aplicável a execução dos Contratos, e em especial a Lei nº 11.107, de 06.04.2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência a partir de janeiro de 2016 até o dia 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES:**

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor total de **R\$ 4.644,78** (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), de acordo com a classificação contábil a seguir:

**“Transferências a Consórcios Públicos – CISAM Meio Oeste”**

| Classificação    | D E N O M I N A Ç Ã O                       | ANUAL           |
|------------------|---|-----------------|
| <b>3.1.71.70</b> | Pessoal – Rateio                            | 2.043,48        |
| <b>3.3.71.70</b> | Serviços de Terceiros – Rateio              | 1.694,61        |
| <b>4.4.71.70</b> | Equipamentos e Material Permanente – Rateio | 906,69          |
|                  | <b>TOTAL</b>                                | <b>4.644,78</b> |

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta do Orçamento do exercício de 2016, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Função: 19 Saneamento

Sub-Função: 04 - Secretaria de Transportes e Urbanismo

Programa: 02 – Depto. Munic. De Água, Esgoto e Saneamento Básico

Projeto Atividade: 2.040 CISAM – MEIO OESTE SC

Elemento Despesa: 3171 – 3371 - 4471

Fonte de Recursos: 00 - ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do **Contratante** ou agente por ele designado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento do valor contratual previsto será feito em até 12 (doze) parcelas vencíveis no último dia de cada mês deste exercício, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou boleto bancário emitido pelo **Contratado**.

**Parágrafo Primeiro.** As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na Lei do Município de Brunópolis/SC, sob nº 859/2015 de 11 de dezembro de 2015 – LOA Anual, nas dotações acima, à nível de modalidade.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de atraso no pagamento por parte do SIMAE, os valores contratados serão atualizados pelo índice INPC/IBGE do período.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

Constitui obrigação do **Contratado** a prestação adequada do objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social.



**Parágrafo Primeiro.** Constituem-se em obrigações da **Contratante** as constantes neste contrato.

**Parágrafo Segundo.** Ambas as partes possuem como responsabilidade manter, durante toda a execução do contrato, as CND/INSS e do CRF/FGTS vigentes, conforme art. 55, XIII, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da execução dos trabalhos do **Contratado** será exercida pela **Contratante**, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do **Contratado**, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao **Contratado**, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**Parágrafo Único.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela **Contratante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo.** Conforme disposto no art. 55, inc. IX da Lei nº 8666/93, a contratada reconhece os direitos do **contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

**Parágrafo Único.** As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao **Contratante**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:**

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único.** Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do **Contratado**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Capinzal/SC, 18 de janeiro de 2016.



**CISAM MEIO OESTE – SC**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

---

Rua Lourenço Coas Neto, 140, Bairro Universitário – Capinzal/SC - CEP 89.665-000 CNPJ: 08.484.353/0001-16  
Site: [www.cisam.sc.gov.br](http://www.cisam.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam.sc.gov.br) Fone/fax: (049) 3555 6972

---

Pelo:

CISAM Meio Oeste – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

ANDEVIR ISGANZELLA

Presidente

Pelo:

Município de Brunópolis/SC

ADEMIL ANTONIO DA ROSA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

JOSÉ THIERES ALVES RIBEIRO

CPF: 405.151.849-34

LEOMAR EGGERS

CPF: 032.452.369-64